



DESPACHO

N.º de Registo	4572	Data	30/04/2020	Processo	2020/100.10.200/29
FUNCIONAMENTO DOS EDIFÍCIOS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - Covid-19					

Considerando que:

1 - O contexto de pandemia em que vivemos, situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS - CoV-2, agente causador da doença COVID -19, levou à mobilização de todos, cidadãos e entidades públicas e privadas, a seguir um conjunto de orientações das Autoridades de Saúde Pública e do Governo, que contribuam ativamente para a prevenção e para o controlo do COVID-19;

2 - O Município de Alcanena, tem tido um papel preponderante na divulgação da informação sobre estas matérias, e na articulação com todos os parceiros, locais, regionais ou nacionais, para a implementação de medidas concretas que visam contribuir para evitar situações de contágio no concelho de Alcanena.

3 - De acordo com as orientações da Direção Geral de Saúde (DGS) e cumprindo o despacho 2836-A/2020 da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, o Município de Alcanena elaborou o seu Plano de Contingência, aprovado no passado dia 09 de março, data da sua entrada em vigor, o qual foi enviado às entidades competentes e divulgado junto dos diversos serviços municipais. Foi atualizado a 18 de março;

4 - No seguimento da Reunião do Conselho de Estado decorrida no dia 18 de março de 2020, o Senhor Presidente da República com audição ao Governo e à Assembleia da República decretou o Estado de Emergência Nacional, que foi renovado por mais duas vezes, terminando no próximo dia 2 de maio;

5 - Em reunião de Comissão Municipal de Proteção Civil, realizada também no dia 18 de março, por videoconferência, foi ativado o Plano Municipal de Emergência Municipal, que se mantém ativo enquanto estiver decretado o Estado de Emergência Nacional;

6 - O Município de Alcanena, no âmbito das suas competências, implementou um conjunto de medidas já divulgadas através dos Despachos nº3188 de 13 de março de 2020, nº 3223 de 16 de março de 2020, n.º 3331 de 17 de março de 2020, n.º 3888 de 6 de abril de 2020, n.º 4385 de 22 de abril de 2020, n.º 4387 de 22 de abril de 2020 e n.º 4404 de 23 de abril de 2020, com vista à salvaguarda e proteção da saúde pública em geral;

7 – Terminado o Estado de Emergência Nacional e Municipal e dando cumprimento às diretivas do Governo e das Autoridades Sanitárias, nas circunstâncias atuais, a (re)organização dos serviços, terá de ser acompanhada da utilização de equipamentos de proteção individual,

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



do reforço de hábitos de segurança sanitária, de higiene e desinfecção individual e de equipamentos e espaços, de modos de organização e de convívio;

8 - O empregador é responsável por assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPST);

9 – O Município de Alcanena, pretende retomar os horários normais de funcionamento dos vários equipamentos municipais e dos(as) respetivos (as) trabalhadores(as), com efeitos a 04 de maio.

10 – O Município de Alcanena, pretende retomar o Atendimento Presencial com efeitos no dia 04 de maio, cumprindo regras de atendimento, de proteção e segurança, continuando em simultâneo a privilegiar, sempre que possível o atendimento por outras vias (telefone, email, skype, videoconferência...);

11- O Município de Alcanena, pretende adotar em todos os equipamentos municipais, regras de atendimento, de proteção e de segurança, quer para trabalhadores(as), quer para utilizadores;

12 - O Município de Alcanena, para além das medidas já implementadas, e face às orientações emanadas pelas Autoridades de Saúde, pelo Governo ou por outras entidades com competências na matéria, encontra-se em permanência, a avaliar a relevância de adotar outras medidas, que venham a revelar-se necessárias.

Determino que:

- Será retomado o atendimento presencial, sendo exclusivo a uma pessoa de cada vez, preferencialmente com marcação sempre que possível e obrigatoriamente com máscara;
- As pessoas aguardam a vez para atendimento no exterior, distanciadas pelo menos 2m umas das outras;
- Não é permitida a permanência de pessoas a aguardar vez dentro dos edifícios;
- Não obstante o mencionado nos pontos anteriores, os serviços online permitem de uma forma simples e cómoda, o acesso a vários serviços municipais, evitando-se o recurso ao atendimento presencial, sempre que possível;
- Sejam respeitadas as regras de condicionamento à entrada ou de utilização dos equipamentos municipais, devidamente divulgadas;
- Deve ser evitada a circulação dos munícipes dentro dos edifícios, sem prévia marcação ou autorização;

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.



Município de Alcanena

Câmara Municipal

- Está interdita a entrada no edifício pelo acesso da garagem;
- Está interdita a saída da garagem pelo acesso junto à Câmara;
- Está interdito o empréstimo de palcos e/ou quaisquer outros equipamentos móveis pertencentes ao município, no ano 2020, seja qual for o fim a que se destinam;
- Não são concedidas licenças especiais de ruído, nem de ocupação de espaço público ou de instalação de recintos improvisados no ano 2020;

Alcanena, 30 de Abril de 2020

O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Publicite-se a nível geral.

Remeta-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

A Presidente da Câmara

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autografa ¹

¹ Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.